



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ESTADO DO CEARÁ**

Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.

CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176 - 5

FONE(FAX): 088-565-0209

LEI MUNICIPAL Nº. 1.158/2001

Acopiara, 05 de novembro de 2001.

EMENTA: INSTITUI A ///
OBRIGATORIEDADE ///
EM OBRAS PÚBLICAS, //
DE VAGAS PARA TRA -/
BALHO DO PRESO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ACOPIARA-CEARÁ

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Acopiara **APROVOU**
e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica estabelecido, para fins de cooperação com o Poder Judiciário, no âmbito do Município e Comarca de Acopiara, que em todas as obras públicas realizadas, independentemente da origem das mesmas deverá ser destinado o mínimo de dez por cento (10%) das vagas de trabalho aos presos desta jurisdição, provisórios condenados.

Art. 2º. – As obras executadas pelo Poder Público, diretamente ou através de empresa contratada, deverão ser dadas conhecimentos ao Juiz de Direito e ao representante do Ministério Público desta Comarca de Acopiara-Ce., o que na forma da Lei aplicável são as autoridades competentes para decidirem quais e quantos presos estarão aptos para o trabalho na forma do artigo primeiro desta Lei, verificando ainda, a natureza do trabalho local e o que mais acharem por necessário na forma de suas atribuições.

Art. 3º. – Mesmo sendo preso provisório, cabe ao Juiz de Direito que preside o processo decidir sobre a possibilidade ou não do trabalho. As vagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ESTADO DO CEARÁ

Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.
CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176 - 5
FONE(FAX): 088-565-0209

somente poderão ser preenchidas com o prévio conhecimento e autorização do Juiz de Direito da Comarca de Acopiara, para os devidos fins de controle.

Art. 4º.- Caso o percentual de vagas destinadas aos presos não seja devidamente preenchido, o Juiz oficiará ao Secretário de Obras do Município para que a vaga não fique ociosa.

Art. 5º. - Compreende-se como obras públicas:

- I - construções ou reformas de prédios públicos;
- II - abertura e/ou pavimentação de ruas e/ou avenidas e estradas municipais;
- III - manutenção de ruas e/ou avenidas e estradas municipais;
- IV - construção ou reforma de pontes, praças ou similares;
- V - execução ou manutenção de redes de esgoto.

Art. 6º. - O Poder Público, diretamente ou as empresas contratadas, deverão se encarregar da fiscalização da frequência do preso ao trabalho e do comportamento a fim de não comprometer a execução da obra bem como informar ao Juiz da Comarca, mensalmente.

Art. 7º. - A destinação das vagas, a critério do Juiz da Comarca de Acopiara, poderá ser igualmente dirigidas aos apenados, em regime semi-abertos, abertos, sob sursis, cumprimento de penas alternativas, ou qualquer outra modalidade, em tudo no respeito as diretrizes da Lei nº. 7.210 de 11/07/84, (Lei das Execuções Criminais)

Art. 8º. - A presente Lei não fixa qualquer parâmetro para as condições de cumprimento da pena, por ser matéria exclusiva de competência da Legislação Federal e do Poder Judiciário, visa apenas a garantia dos meios necessários para colaborar na ressocialização dos presos no âmbito do Município de Acopiara - Ce, Ficando as decisões a critério do Poder Judiciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ESTADO DO CEARÁ

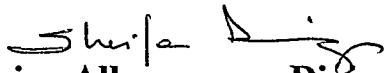
Av. Paulino Félix, 362 - Centro – CEP – 63560.000 - Acopiara - Ce.
CNPJ - 07.847.379/0001-19 – CGF - 06.920.176 - 5
FONE(FAX): 088-565-0209

Art. 9º. – As obras públicas e o que mais está contido no artigo 5º. desta Lei, e as que estejam em andamento antes da lei entrar em vigor não estão obrigadas a cumpri-la facultada a cooperação imediata.

Art. 10º. – As disposições acaso contrárias, ficam revogadas.

Art. 11º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara - Ceará, em 05 de novembro de 2001.


Sheila Regina Albuquerque Diniz
PREFEITA MUNICIPAL